

PROJETO DE LEI Nº _____ **, DE 2015**
(Do Sr. Hildo Rocha)

Acrescenta novo art. 4º-A à Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, que “Altera o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social”, para os fins de disciplinar o direcionamento de montante mínimo de recursos a serem aplicados nas habitações de interesse social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Dos recursos destinados pela União ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH será obrigatoriamente aplicado o montante mínimo de 40% (quarenta por cento) em projetos de edificação de habitações de interesse social que estejam situados em Municípios com menos de 50 mil habitantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem os esforços do Governo Federal nos últimos anos para reduzir o déficit habitacional em nosso País, mediante a instituição do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e do Programa Minha Casa, Minha Vida, percebe-se ainda uma clara dificuldade de equacionamento da demanda habitacional nas cidades com menos de 50 mil habitantes no País.

A problemática ainda é muito alarmante, especialmente em virtude do fato de que os Governos anteriores não priorizaram a construção de moradias populares nesses Municípios, com a finalidade de atender à imensa população de baixa renda que reside nestas cidades.

Este projeto objetiva alterar a legislação que instituiu o PSH, com o propósito maior de possibilitar que os Municípios com menos de 50 mil habitantes possam estabelecer projetos viáveis que venham abranger os menos favorecidos e permitir que tenham condições favoráveis para adquirir sua moradia própria, a preços acessíveis, por meio de políticas habitacionais municipais.

A intenção também é de permitir a fixação do homem no campo por meio de medidas simples que lhe permitam o acesso a construções comunitárias e de interesse social nos pequenos vilarejos e cidades, em condições que atendam à comunidade rural.

A destinação obrigatória de 40% dos recursos aplicados pela União, no âmbito do PSH, nos projetos situados em cidades com menos de 50 mil habitantes, permitirá que as prefeituras desses municípios tenham recursos para desenvolver projetos habitacionais voltados às suas populações de baixa renda.

Atualmente há uma real escassez de recursos para atender às necessidades das cidades com esse perfil demográfico, dificultando sobremaneira a concretização de políticas públicas municipais voltadas à construção de moradias populares, ditas de interesse social.

Diante do incontestado alcance social e dos benefícios, para as populações de baixa renda que residem nesses Municípios, que advirão da aprovação deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares durante a sua tramitação nas Comissões temáticas desta Casa.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 2015.

Deputado HILDO ROCHA